

Lei n.º 564, de 23 de Agosto de 1955.

Dispõe sobre o Juado Municipal.

A Câmara Municipal de Fôro Feliz decreta e em
promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica restabelecido o Juado Municipal
do dia 13 de Outubro, que rememora a elevação de Fôro
Feliz à categoria de cidade.

Artigo 2.º - Fica sem efeito e consequentemente
revogada a Lei n.º 516, de 26 de Agosto de 1954.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Infetura Municipal de Fôro Feliz, em 23 de Agosto
de 1955

Antônio Dias Almeida
Presidente Municipal

Publicada na Secretaria da Infetura, em 23 de Agosto
de 1955.

João Gonçalves
Secretário